

LEI Nº 1.766 DE 13 DE ABRIL DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE), FIRMAR COM A MESMA INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, observada a legislação própria, a FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE), com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A FUNARBE terá sede e Foro na Comarca de Betim/MG.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNARBE será indeterminado.

Art. 4º - O Prefeito de Betim aprovará, mediante Decreto, o Estatuto da FUNARBE que será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - A FUNARBE terá por finalidade:

I - administrar o seu patrimônio;

II - programar, supervisionar e executar atividades artísticas e culturais;

III – incentivar e promover, por si ou em virtude de convênios, contratos ou acordos com outras instituições, empresários ou artistas, atividades e exposições de caráter artístico-cultural;

IV – cooperar com órgãos ou entidades na execução de programas ou atividades com objetivo de desenvolver as artes e a cultura em Betim;

V – Manter intercâmbio com instituições congêneres;

VI – promover estudos, pesquisas e divulgações de suas atividades artísticas e culturais;

VII – planejar a realização dos eventos, envolvendo estudo, pesquisa, programação artística e cultural que com ela se relacionem.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, público ou particular,

com a FUNARBE, referente' aos imóveis abaixo relacionados, pertencentes ao Município:

01 – terreno urbano situado na esquina da Av. Padre Osório Braga com Cônego Domingos Martins, com área total de 2.560,00m²; bem como uma casa nele edificada, conhecida como “Casa da Cultura”; e demais benfeitorias constituídas por árvores frutíferas, conforme matrícula nº 59.069 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

02 - lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 03, situados à Av. Governador Valadares, zona urbana desta Cidade, com área de 415,00m² cada um; uma casa edificada no lote nº 01, conhecida como “Centro Cultural Mestre Pedro”, conforme matrículas nºs 36.8553, 68.006 e 68.007, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Betim.

Art. 7º - A concessão será gratuita, por tempo indeterminado e destina-se a constituir o patrimônio da FUNARBE.

Art. 8º - Incorrerá no cancelamento da concessão, se a entidade:

- I – extinguir-se;
- II – alterar suas finalidades, bem como deixar de utilizar os imóveis para o fim preconizado no Estatuto e nesta Lei.

Art. 9º - Durante o período da concessão a concessionária arcará com todos os encargos atinentes aos imóveis.

Art. 10º - Após transcorrido 10(dez) anos e haja sido autorizado a firmar instrumento definitivo de concessão ou doar os imóveis à concessionária, desde que mantidas as mesmas finalidades.

Art. 11º - O patrimônio da FUNARBE será constituído dos imóveis dos imóveis citados no artigo 6º(sesto) desta Lei, bem como de bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados.

Art. 12º - Além dos recursos originários da administração de seu patrimônio, constituirão receita da FUNARBE:

- I – transferência orçamentária;
- II – auxílio financeiro, subvenção ou doação que lhe venham a ser destinados;
- III – recursos provenientes de convênio, contrato ou acordo;
- IV – renda de qualquer origem, resultante de suas atividades, de cessão ou locação de seus bens móveis e imóveis;

V – recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe venha ser atribuída;

VI – renda resultante da prestação de serviços;

VII – outras rendas que venha auferir.

Parágrafo Único – Os bens e direitos da FUNARBE somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e no Estatuto, bem como na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitidas, porém, as operações para obtenção de renda.

Art. 13º - O Estatuto da FUNARBE definirá a sua estrutura orgânica e respectiva competência, bem assim a remuneração do pessoal.

Art. 14º - O regime jurídico do pessoal da FUNARBE, em todos os seus níveis, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá colocar servidores municipais à disposição da FUNARBE, a critério do Prefeito e observados os interesses do serviço, mediante celebração de convênios.

Art. 15º - A FUNARBE usufruirá de privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e é isenta de tributos municipais.

Art. 16º - O Estatuto da FUNARBE somente poderá ser reformado por deliberação do Conselho Curador, mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, em reunião extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e aprovação pro decreto do Prefeito Municipal, seguindo-se e inscrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 17º - O chefe do Executivo Municipal designará um representante do Município, que será o responsável pelos atos constitutivos da FUNARBE, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador.

Art. 18º - A prestação de contas da FUNARBE, acompanhada de parecer do Conselho Curador, será submetida à apreciação da Prefeitura e Câmara Municipal para devida aprovação.

Parágrafo Único – O Legislativo Municipal poderá através de seu Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, solicitar ao Presidente da FUNARBE relatórios e informações atinentes ao funcionamento da entidade.

Art. 19º - O Regimento Interno da FUNARBE será elaborado pelo seu Superintendente e referendado pelo Conselho Curador.

Art. 20º - Na hipótese de extinguir-se a FUNARBE seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Betim.

Art. 21º - Para ocorrer às despesas com os encargos iniciais da FUNARBE, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à referida Fundação o crédito especial de até Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de despesas correntes e de capital até o montante inscrito neste artigo, bem como a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Anualmente o Poder Executivo Municipal destinará dotações orçamentárias para a manutenção da FUNARBE.

Art. 22º - A FUNARBE reger-se-á por esta Lei, pelo Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 13 DE ABRIL DE 1987.

TARCISIO EUSTÁQUIO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2078, 19 DE FEVEREIRO DE 1.991.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 14º DA
LEI MUNICIPAL Nº1.766, DE 13 DE ABRIL DE
1987, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 14º da Lei Municipal nº1.766, de 13 de abril de 1.987, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos.

“Art. 14º - O regime jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM - FUNARBE será estabelecido na Forma de Lei.”

Art. 2º - Fica acrescentado Parágrafo Único – ao artigo 17 da Lei 1.766, de 13 de abril de 1.987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º - O Chefe do Executivo Municipal designará um representante do Município, que será responsável pelos atos constitutivos da FUNARBE, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE terá seu Presidente de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 1º de fevereiro de 1.991.

Ivair Nogueira do Pinho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.418, DE 04 DE ABRIL DE 1.991

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido na Lei 1.766, de abril de 1.987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 1.766, de 13 de abril de 1987 e modificada pela Lei nº 2.078, de 19 de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 6.336, de 13 de março de 1.991.

Betim, 04 de abril de 1991.

IVAIR NOGUEIRA DO PINHO
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM-FUNARBE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM-FUNARBE instituída pela Lei Municipal, nº 1.766, de 13 de abril de 1.987, modificada pela Lei nº2.078, de 19 de fevereiro de 1.991, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM-FUNARBE é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Osório Braga, nº 18, na cidade de Betim-MG.

Art. 3º - A FUNARBE usufruirá de autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNARBE é indeterminado.

Art. 5º - O Foro para dirimir questões relacionadas com a FUNARBE é o da comarca de Betim/MG.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Constituem objetivos da FUNARBE:

I – programar, promover, supervisionar e executar atividades artísticas e culturais;

II – incentivar e promover por si ou em virtude de convênios, contratos ou acordos com instituições, empresários ou artistas, atividades ou exposições de caráter artístico-cultural;

III – cooperar com órgãos ou entidades na execução de programas ou atividades, com o objetivo de desenvolver as artes e a cultura no Município de Betim.

IV – manter intercâmbio com instituições congêneres;

V – promover estudos, pesquisas e divulgação de suas atividades artísticas e culturais;

VI – planejar a realização de eventos, envolvendo estudo, pesquisa e programação artístico-cultural que com ela se relacionem;

VII – implantar, manter e supervisionar as atividades da Corporação Musical “NOSSA SENHORA DO CARMO” (BANDA DE BETIM);

VIII – implantar, manter e supervisionar as atividades do Centro Artístico-Cultural “FREI ESTANISLAU”;

IX – promover o conagraçamento da comunidade, através da prática de atividades artísticas e culturais;

X – promover, incentivar e valorizar o folclore, com ênfase para as manifestações locais;

XI – promover e desenvolver pesquisas, preservando a memória do Município, e,

XII – cadastrar atividade artesanal local, incentivando a sua produção.

Art. 7º - No funcionamento e exercício de suas atividades, a FUNARBE poderá relacionar-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, bem assim, com as organizações de outros países, que mantenham relações artísticas e culturais como o Brasil.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO.

Art 8º- O patrimônio da FUNARBE é constituído dos seguintes bens:

- I- um terreno urbano , situado à Av. Padre Osório Braga, esquina com a Rua Cônego Domingos Martins, com área total de 2.560,00m² , bem como, uma casa nele edificada , conhecida como "CASA DA CULTURA" e demais benfeitorias constituídas de árvores frutíferas, plantadas no imóvel supra mencionado;
- II- lotes n.ºs.01,02,03 (um ,dois, e três)da quadra n.º 03(três) situado à Av.Governador Valadares,(Praça Milton Campos), zona urbana desta cidade, com área de 415,00m²;
- III- móveis que compõem a CASA DA CULTURA, mencionada no inciso I deste artigo, os quais estão devidamente catalogados em livro próprio;
- IV- bens e direitos que , a qualquer título, sejam legados, doados ou incorporados ao seu patrimônio.

Art.9º- Os bens imóveis da FUNARBE somente poderão ser alienados à vista de autorização constante de Lei Municipal, observados ainda ,os princípios de licitação .

§ 1º- No caso de alienação de imóveis havido por doação, além do neste artigo,será observado também ,o que dispuser a escritura ;

§ 2º- Os imóveis mencionados nos Incisos I e II, do Art.8º, são inalienáveis .

Art.10º- A alienação dos bens móveis da FUNARBE, devidamente catalogados,somente poderá ser procedida por aprovação unânime de todos os membros do conselho curador em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal fim, observadas as condições previstas em lei.

Art.11º- os recursos patrimoniais e financeiros da FUNARBE, serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos e funcionamento

§ Único- É permitida a vinculação de recursos provenientes de arrendamento, locação e alienação de bens, para atendimento de despesas de investimento, por deliberação do Conselho Curador , observadas as normas legais.

Art.12º- Em caso de extinção da FUNARBE o seu patrimônio se incorporará aos bens da Prefeitura Municipal de Betim.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art.13º-O exercício financeiro da FUNARBE será anual e coincidindo com o da Prefeitura Municipal de Betim.

Art.14º- Para a manutenção da FUNARBE o Orçamento Municipal elaborará o seu plano orçamentário, devidamente homologado pelo secretário Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Betim, devendo conter pelo menos:

- I- estimativa de receitas discriminadas por fontes ;
- II- discriminação das despesas, de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

Art.16- Além dos recursos originários da administração de seu patrimônio e do consignado no Orçamento Municipal, constituem receitas da FUNARBE.

- I- Transferências financeiras, subvenção ou doação que lhe venham a ser destinadas;
- II- Recursos provenientes de convênios contratos ou acordos;
- III- Renda de qualquer origem resultantes de suas atividades, de suas atividades, cessão ou locação de seus bens móveis e imóveis
- IV- Recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe venha a ser atribuída;

- V- Renda resultante da prestação de serviços, e,
- VI- Outras rendas que venha auferir.

Art.17º - O orçamento da FUNARBE compreenderá todas as receitas e despesas, inclusive as de fundos e de convênios, pelos seus totais, vedada qualquer redução.

Art.18º- São vedados no orçamento e na execução:

- I- o estorno de verbas;
- II- a concessão de créditos ilimitados ;
- III- abertura de créditos adicionais, sem indicação dos recursos correspondentes ;
- IV- a realização de despesas que excedam os recursos orçamentários ou adicionais,e ,
- V- a previsão de receitas que não estejam suficientemente asseguradas .

Art.19º- As despesas da FUNARBE são destinadas única e exclusivamente a manutenção de suas atividades e a realização de seus serviços.

§ Único – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário e financeiro.

Art.20º- Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundos de previsão de recursos, destinados à expansão das atividades da FUNARBE, observadas as normas orçamentárias e financeiras, constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art.21 – Na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados a FUNARBE dentre outras, obedecerá às seguintes normas:

CASA DA CULTURA `JOSEPHINA BENTO`

R. CÔNEGO DOMINGOS MARTINS. 15
CEP: 32.690 F (031) 3531-3011

I – proposta orçamentária, conforme diretrizes da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação de Betim;

II – contas e demais atos administrativos, observada a Legislação aplicada à administração Pública.

Art. 22 – Dos recursos repassados pelo tesouro Municipal serão prestadas as contas aos órgãos de controle financeiro e auditoria do Município, acompanhada dos documentos referidos no artigo 23, inciso I a IV.

Art. 23 – Ao final de cada exercício, ou quando solicitados, a FUNARBE encaminhará aos Poderes Executivo e Legislativo, relatórios circunstanciados de suas atividades e as prestações de contas, que conterão:

I – o balanço patrimonial

II – o balanço financeiro,

III – o balanço orçamentário, e,

IV – o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 24 – A fiscalização da administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto e nas normas previstas para o Departamento de Administração e Finanças, para controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública.

Art. 25 – A Diretoria de Administração e Finanças, na forma no que dispuser o Regimento Interno, manterá registro atualizado dos responsáveis por numerários, Valores e bens da FUNARBE, assim como, dos ordenadores de despesas, cuja contas serão submetidas a auditorias periódicas.

Art. 26 – A abertura de contas em nome da FUNARBE e sua respectiva movimentação mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamentos, assim como a emissão, aceitação e endossos de títulos de crédito, serão de competência conjunta do Presidente e do Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

CASA DA CULTURA JOSEPHINA
BENTO

R. CÔNEGO DOMINGOS MARTINS. 15
CEP: 32.690 (031) 531-3011

CAPITULO V
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 27 – São órgãos da FUNARBE:

I – O Conselho Curador

II – A Presidência

II. 1 – Assessoria Jurídica;

III – A Superintendência:

III. 1 – O Departamento de Administração e Finanças;

III. 2 – O Departamento de Planejamento e Pesquisa;

III. 3 – O Departamento de Promoções e Eventos;

III. 4 – O Departamento de Coordenação de Oficinas;

IV – O Conselho Fiscal, e,

V – O “Collegium Artium”.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 28 – O Conselho Curador é composto de 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral, competência e ilibada reputação, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ ÚNICO – Na escolha dos membros do Conselho Curador dois deles serão indicados pela Câmara Municipal de Betim.

Art. 29 – O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da FUNARBE, nomeado pelo o Prefeito Municipal, nos Termos da Lei nº2.078, de 19 de fevereiro de 1.991.

Art. 30 - Ao Conselho Curador compete:

- I – aprovar o programa anual de trabalho da FUNARBE;
- II – propor projetos e atividades da FUNARBE, observadas suas finalidades e as prioridades do Governo Municipal e os recursos disponíveis;
- III – aprovar os planos de gestão administrativa e financeira, técnica e patrimonial;
- IV – aprovar normas e instruções gerais de funcionamento da FUNARBE;
- V – aprovar critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, bem como, autorizar a alienação de bens integrantes do Patrimônio da FUNARBE, obedecidas às normas gerais de Administração Pública;
- VI – aprovar a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- VII – deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente;
- VIII – deliberar sobre a prestação de contas anual da FUNARBE;
- IX – deliberar sobre a reforma e modificações do Estatuto da FUNARBE, submetendo-as, através do Presidente, ao Prefeito Municipal para aprovação e posterior registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- X – propor a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal, bem como, a fixação de salários respectivos para os cargos, para aprovação do Executivo Municipal;
- XI – aprovar os planos, programas e proposições que lhe forem submetidas;
- XII – referendar o regimento interno da FUNARBE, bem como, outros atos decididos como matéria urgente pelo Presidente, e,
- XIII – regulamentar as atividades do “Collegium Artium” e a atribuição de Láureas da ordem do Mérito Artístico-Cultural.

Art. 31 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente e semestralmente, para deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas do Presidente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - o Conselho Curador reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços de seus membros, e em segunda, após 30 mim (trinta minutos) com a metade de seus membros;

§ 2º - as reuniões do Conselho Curador serão convocados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º - as decisões do Conselho Curador têm a forma de deliberação e serão homologadas pelo seu Presidente, e,

§ 4º - As deliberações do Conselho Curador são tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 32 – A reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por uma pessoa, designada pelo Presidente.

Art. 33 – De cada reunião do Conselho Curador será lavrada ata, a qual será submetida à aprovação e assinatura dos senhores Conselheiros, imediatamente ou na reunião seguinte.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 – Ao Presidente da FUNARBE compete:

I – administrar a FUNARBE, com observância das normas Estatutária e outras aplicáveis e legais;

II – representar a FUNARBE ou prover-lhe representação em juízo e fora dele;

III – convocar reunião do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

IV – homologar as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

V – indicar o Superintendente da FUNARBE que será nomeado pelo Prefeito Municipal;

VI – decidir matéria urgente de interesse da FUNARBE, “ad referendum” do Conselho Curador;

VII – designar e presidir o júri para atribuição de Láureas e Graus da ordem do Mérito Artístico-Cultural;

VIII – solicitar ao Superintendente relatórios e informações sobre qualquer assunto de interesse da FUNARBE;

IX – assinar convênios, contratos ou acordos de interesse da FUNARBE;

X – submeter à apreciação do Conselho Curador:

a – até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente instruída com o

respectivo plano de trabalho, que deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, para inclusão no orçamento do Município;

b – a prestação de contas, relativa ao ano anterior, devidamente instruída com balanços e demonstrativos contábeis, na forma da legislação vigente, a qual deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

c – proposta de alteração orçamentária durante o exercício e modificação do plano de trabalho, e,

d – proposta de modificação Estatutária;

XI – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas;

XII – submeter à aprovação do Conselho Curador o regimento da FUNARBE,

XIII – delegar atribuições ao Superintendente da FUNARBE;

XIV – admitir e demitir servidores, observadas as Legislações vigentes;

XV – conceder gratificações e adicionais por serviços especiais, previstos na Legislação;

XVI – autorizar trabalhos eventuais, bem como, prover a função de chefia, observada à legislação vigente;

XVII – executar outras atividades inerentes aos cargos, e,

XVIII – movimentar juntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, os recursos da FUNARBE.

§ ÚNICO – A Assessoria Jurídica compete assessorar a Presidência.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 35 – Ao Superintendente da FUNARBE compete:

I – preparar e encaminhar ao Presidente:

a – até o dia 15 de agosto de cada ano o plano de trabalho para o exercício seguinte;

b – alterações que se fizerem necessárias no plano de trabalho, acompanhada de justificativa;

c – até o dia 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d – até o dia 10 de janeiro de cada ano a prestação de contas do exercício anterior, instruída com o balanço geral e relatório das atividades realizadas;

e – trimestralmente o balancete de execução orçamentária;

f – proposta de alteração Orçamentária e Estatutária, devidamente justificada, e,

g – outros assuntos sujeitos a deliberação do Presidente;

II – prestar à Presidência da FUNARBE e ao Conselho Fiscal, as informações que lhe forem solicitadas e as que julgarem convenientes;

III – elaborar resoluções, portarias, diretrizes, ordens de serviços e normas, para sanção do Presidente;

IV – elaborar, através das comissões designadas pelo presidente, o Regimento da FUNARBE;

V – receber delegação de competência do Presidente, e,

VI – substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36 – Os Departamentos serão dirigidos por Diretores, indicados pelo Superintendente e nomeado pelo o Presidente da FUNARBE.

Art. 37 – Aos Diretores compete dirigir as atividades de seus departamentos e elaborar os planos de realização, sob orientação do Superintendente, de conformidade com o estabelecido no regimento da FUNARBE.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 38 – A FUNARBE terá quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Betim e demais disposições legais e regulamentares, observada as diretrizes sobre a política de pessoal da prefeitura Municipal.

§ 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da diretoria são estabelecidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 2º - A FUNARBE manterá quadro de pessoal dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus servidores.

§ 3º - Para atender as necessidades de suas atividades, a FUNARBE poderá, através de convênio, utilizar-se de pessoal do Quadro da Prefeitura Municipal de Betim.

§ 4º - A remuneração do pessoal da FUNARBE será fixada em Lei.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, dotados de conhecimentos técnicos específicos, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da seguinte forma:

- I – um indicado pelo Prefeito;
- II – um indicado pela Câmara Municipal, e,
- III – um indicado pelo Conselho Curador.

Art. 40 – ao Conselho Fiscal compete:

- I – exercer a fiscalização financeira da FUNARBE;
- II – registrar informações que considerar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- III – representar junto ao Presidente da FUNARBE sobre irregularidades encontradas;
- IV – opinar sobre balancetes e demonstrações financeiras que os acompanhe, e,
- V – dar parecer sobre as contas anuais da FUNARBE.

CAPÍTULO X

DO “COLLEGIUM ARTIUM”

Art. 41 – O “Collegium Artium” é a congregação de escolas de artes, destinadas à iniciação, à conservação e ao desenvolvimento da cultura e das artes, através do qual a FUNARBE atingirá suas finalidades.

Art. 42 – O “Collegium Artium” será regido por um Diretor de função remunerada, de acordo com o plano de Cargos e Salários, estabelecidos para a FUNARBE.

Art. 43 – Cada escola de arte será coordenada por um profissional, escolhido pelo Diretor do “Collegium Artium” e nomeado pelo Presidente da FUNARBE, os quais serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DO MÉRITO ARTÍSTICO

Art. 44 – Tem por finalidades distinguir e congregar artistas, personalidades ou entidades que, pela participação e pela colaboração, hajam enriquecido a FUNARBE e devem ser contemplados com o reconhecimento público.

Art. 45 – O reconhecimento público de que trata o artigo anterior, far-se-á conferidas distinções, conforme relação abaixo:

- I – Colar;
- II – Comenda Oficial;
- III – Comenda do Mérito;
- IV – Insígnia do Mérito.

Art. 46 – O Conselho Curador da FUNARBE baixará normas para o cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Para execução de suas atribuições e competências a FUNARBE integrar-se-á com as unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Art. 48 – O Regimento da FUNARBE conterà disposições sobre a cessão das Instalações da “CASA DA CULTURA” e de outros próprios que administre, obedecendo-se ainda, os dispositivos legais e aplicáveis à espécie.

Art. 49 – O Regimento da FUNARBE, após analisado pelo Conselho Curador, será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 50 – Os membros do Conselho Curador e Fiscal não serão remunerados.

Art. 51 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação do Conselho Curador, mediante votação mínima de dois terços de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, seguindo-se a inscrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 52 – A FUNARBE somente poderá extinta mediante Lei.

Art. 53 – O presente Estatuto entra em vigor após aprovação por Decreto do Prefeito Municipal, cumpridas as formalidades legais, revogando-se as disposições em contrário.

BETIM, 19 DE MARÇO DE 1.991.

IVAIR NOGUEIRA DO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO CURADOR:

NEIVA COSTA TONELI
PROF^a DE LITERATURA
PRESIDENTE

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
ARQUITETA

EDNA SOCORRO DE ALMEIDA BICALHO
DIRETORA DE ESCOLA

GERALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTADOR

NÁDIA MARA PAIVA VIEIRA
PROF^a DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

VÂNIA MARIA MARTINS
PROF^a DE HISTORIA

WALTER CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO